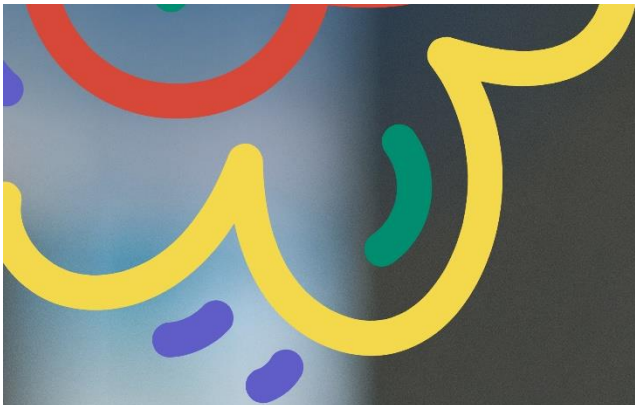




ESCOLA em
Tempo Integral

**POLÍTICA DA
EDUCAÇÃO INTEGRAL
EM TEMPO INTEGRAL DE
ANTÔNIO MARTINS/RN**



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE ANTÔNIO MARTINS



ELABORAÇÃO

SILVALENO MICHEL BEZERRA

Secretário de Educação

ANA CLAUDIA VIEIRA LEITE

Coordenadora Pedagógica da Secretário de Educação

FRANCISCA PRISCILLA DE MESQUITA NUNES

Diretora do Centro Municipal de Ensino Rural

FRANCEDIR DE PAIVA LIMA

Vice-diretora do Centro Municipal de Ensino Rural

SELMA LINO DE PAIVA

Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Ensino Rural

BETÂNIA MAIA DA SILVA

Conselho Municipal de Educação

Nomeado através da Portaria-0375/2024–GC.

ELIZANEIDE XAVIER DE MESQUITA OLIVEIRA

Conselho Municipal de Educação

Nomeado através da Portaria-0375/2024–GC.

MATILDES VIEIRA DE MESQUITA SOUZA

Conselho Municipal de Educação

Nomeado através da Portaria-0375/2024–GC.

REVISÃO

ANA CLAUDIA VIEIRA LEITE

Coordenadora Pedagógica da Secretário de Educação

VÂNIA MARIA DE QUEIROZ

Coordenadora Pedagógica da Secretário de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE ANTÔNIO MARTINS

**FORA DA
ESCOLA
NÃO PODE!**

**NA ESCOLA
SEM APRENDER
TAMBÉM
NÃO PODE!**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE ANTÔNIO MARTINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Antônio Martins/RN

2024

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, apresenta o documento “Diretrizes para a Implementação da Educação Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Município de Antônio Martins/RN” à comunidade escolar.

Este documento articula princípios, diretrizes e propostas alinhadas ao Plano Municipal de Educação, visando promover equidade e melhorar a qualidade educacional nas escolas públicas do município. As escolas pioneiras neste sistema terão a oportunidade de explorar práticas e experiências inovadoras ainda não implementadas em nossa rede de ensino. Dado que este modelo é novo para a rede, estamos trilhando um caminho inovador, construído através de reflexão contínua e trabalho árduo, com o objetivo de promover significativas melhorias no ensino da Rede Municipal de Ensino. Este esforço visa mobilizar ações que fortaleçam todos os envolvidos neste novo período de transformação educacional.

A proposta de uma Educação Integral em Tempo Integral traz consigo a renovação do processo educacional e a introdução de mudanças significativas no currículo, além de fomentar a implementação de projetos inovadores. É fundamental respeitar a autonomia e promover o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre os educandos, visando proporcionar um ensino capaz de promover transformações positivas na sociedade antoniomartinense.

A concepção de Escola Integral transcende a mera alfabetização, alinhando-se à visão de Anísio Teixeira (1962), para quem a alfabetização básica não constitui um objetivo educacional completo. Este princípio ressalta a necessidade de reconhecer e valorizar a singularidade de cada indivíduo, promovendo um sentimento de pertencimento à comunidade escolar na qual estão inseridos.

A Educação Integral, aplicável tanto à Educação Infantil quanto ao Ensino Fundamental, tem como meta o desenvolvimento holístico do indivíduo, englobando suas dimensões cultural, emocional, física, intelectual e social. Trata-se de uma abordagem educacional que busca a formação de indivíduos autônomos, críticos e responsáveis, estimulando a interação e cooperação entre todos os membros da comunidade escolar.

A implementação da Educação Integral contribui para uma aprendizagem mais significativa e engajada, propiciando um ambiente educacional inclusivo e democrático. Com a participação ativa de toda a comunidade escolar, a Educação Integral fomenta a construção coletiva do conhecimento, o respeito à diversidade e a formação cidadã, elementos cruciais para o enfrentamento dos desafios contemporâneos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O projeto de Educação Integral em Tempo Integral nesta comunidade almeja incluir metodologias ativas através de práticas pedagógicas diversificadas, respeitando os conhecimentos culturais e sua formação histórica e social. Este documento propõe contemplar o Programa Escola em Tempo Integral (Lei 14.640/2023), garantindo a permanência dos alunos em tempo integral na escola.

- a. Apresentar as diretrizes pedagógicas para desenvolver uma Educação Integral para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, alinhadas às exigências curriculares e às necessidades de aprendizagem de cada faixa etária.
- b. Consolidar a alfabetização tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, garantindo o domínio da leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.
- c. Melhorar os resultados de aprendizagem e os índices de desenvolvimento educacional como o IDEB e o SABE/IDEBA, visando uma educação de qualidade que promova a excelência acadêmica.
- d. Valorizar a identidade e promover o desenvolvimento da autonomia dos educandos, respeitando suas individualidades e incentivando a autoexpressão responsável.
- e. Melhorar a percepção do papel da escola como núcleo social, enfatizando sua função na formação cidadã e no desenvolvimento comunitário.
- f. Fortalecer o sentimento de pertencimento e as relações de convivência na comunidade escolar, promovendo a inclusão e a cooperação entre todos os envolvidos.
- g. Aprofundar os conteúdos curriculares, através de atividades pedagógicas que possibilitem encaminhamentos metodológicos diferenciados, favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a interdisciplinaridade.
- h. Criar novos espaços e oportunidades envolvendo a comunidade escolar, permitindo a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento a partir das experiências e saberes dos estudantes, expandindo as fronteiras de aprendizagem.
- i. Promover o desenvolvimento da arte, cultura, ciência, tecnologia e inovação, em suas diversas linguagens, integrando-as às práticas pedagógicas e incentivando a criatividade e a exploração de novos saberes.
- j. Desenvolver a formação holística dos estudantes, abrangendo aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e éticos, formando indivíduos conscientes e ativos socialmente.
- k. Estabelecer parcerias comunitárias para enriquecer as experiências educativas, conectando a escola com organizações locais e ampliando os horizontes educacionais.
- l. Proporcionar formação continuada para os educadores, focada em práticas pedagógicas inovadoras e gestão inclusiva, fomentando a melhoria contínua do processo educacional.
- m. Implementar práticas de avaliação formativa que apoiem o desenvolvimento contínuo dos estudantes, proporcionando feedbacks construtivos e oportunidades de reflexão e melhoria.
- n. Criar ambientes de aprendizagem inovadores que fomentem a criatividade e o pensamento crítico, oferecendo recursos tecnológicos e espaços flexíveis que estimulem a inovação e a colaboração.
- o. Fortalecer o engajamento das famílias no processo educacional, estabelecendo canais de comunicação eficazes e promovendo a participação ativa na vida escolar dos estudantes.
- p. Integrar princípios de sustentabilidade no currículo e nas práticas escolares, promovendo a consciência ambiental e a responsabilidade social.
- q. Assegurar uma educação inclusiva e equitativa, valorizando a diversidade e promovendo a igualdade de oportunidades, independentemente de gênero, raça ou condição socioeconômica.

- r. Incluir eficazmente alunos com necessidades específicas de aprendizagem, garantindo acessibilidade, recursos e suporte necessários para o pleno desenvolvimento e aprendizagem.
- s. Promover o bem-estar e a saúde mental de estudantes e profissionais da educação, através de programas Saúde na Escola.
- t. Desenvolver a literacia digital e midiática dos estudantes, preparando-os para a navegação segura e responsável no mundo digital.
- u. Fomentar a cidadania ativa, incentivando a participação dos estudantes em projetos comunitários e atividades democráticas, desenvolvendo seu senso de responsabilidade social e engajamento cívico.

Assim, firmamos compromisso de promover uma educação de qualidade, igualdade e equidade, alinhada às demandas contemporâneas e às necessidades de desenvolvimento integral dos estudantes desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

3. SÃO DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

- a. a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- b. o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- c. a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- d. a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- e. a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- f. a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- g. o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana; - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Maior em uma perspectiva de progressiva autonomia;

- h. fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o ensino Fundamental Maior;
- i. construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- j. a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- k. a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- l. o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades, Educação do Campo, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;
- m. o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens;
- n. a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
- o. a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
- p. participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;
- q. a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.

Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput.

Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

4. DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.

Orientador/Coordenador Educacional – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;

Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

O tempo pedagógico dos voluntários, quando houver, será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

5. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista

a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (quadras, igrejas, clubes, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

6. DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

O espaço da escola é, por excelência, o espaço da aprendizagem. Todas as estruturas físicas, pedagógicas e curriculares devem estar dispostas e disponíveis de modo a promover aprendizagens, nossa história escolar, considera como espaço de produção de conhecimento, o espaço da sala de aula, mas há também a composição fisicamente do mundo, com conexões com o espaço pragmático, social, cultural, político, artístico e suas representações

A escola de Tempo Integral, dessa forma, necessita de espaços físico-lúdicos e pedagógicos que contribuam para com a reflexão desta dimensão da aprendizagem, ou seja, com a compreensão de que em uma “comunidade de aprendizagem, todos os espaços são educadores” (BRASIL, 2009, p. 35). E isto inclui os espaços fora do ambiente escolar: “toda a comunidade e a cidade com seus museus, igrejas, monumentos, locais como ruas e praças, lojas e diferentes locações” Porém, cabe à estruturação curricular da escola, proporcionar esta articulação de projetos e pesquisas “considerando espaços, tempos, sujeitos e objetos do conhecimento”

É correto afirmar que o currículo escolar possui inúmeras definições e perspectivas, e por sua importância pedagógica, recebe também inúmeras críticas, debates e reflexões. Vários são os pensadores em educação que se ocupam em discutir este elemento enquanto mecanismo

necessário às propostas de interesse educacional, visto que define a identidade da escola, direciona o Projeto Político e Pedagógico – PPP e está para além das subdivisões disciplinares das áreas do conhecimento. Desta forma, reorganizar currículo não é tarefa fácil e que pensar sua definição, implica discutir a forma de como a escola se organiza, de como articula projetos e executa o seu PPP, e de como as disciplinas dialogam entre si, numa perspectiva inter, pluri e transdisciplinar. É o currículo da escola, portanto, que dá sentido ao tempo e ao espaço escolar, pensando nessa dimensão pedagógica

Assim, entende-se que este acréscimo de tempo curricular pode possibilitar maior integração pragmática com os aspectos esportivos, artísticos e culturais, na perspectiva de completar integralmente as áreas de conhecimento num movimento dinâmico e transdisciplinar

A ampliação do tempo, no entanto, exige uma reorganização do espaço da escola e, portanto, da definição de sua identidade curricular. Para garantir tudo isso é importante destacar que se deve enfrentar e superar a fragmentação do conhecimento escolar, assegurando um currículo escolar ativo, real e eficiente para cumprir com as principais finalidades de educar, a partir do tempo e do espaço. E isto só será possível através da articulação entre as “atividades pedagógicas da sala de aula e as da vida na família, no bairro e na cidade, das práticas universitárias” (BRASIL, 2009, p. 37). Por isso a equipe escolar, não deve se limitar ao espaço tradicional da escola, deste modo “ganha relevância a valorização do trabalho e da cultura como princípios educativos.

7. DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.

Os Monitores/voluntários do Programa irão ministrar atividades diversificadas no contra turno escolar, considerando os critérios estabelecidos no programa Educação em Tempo Integral.

São atribuições dos Monitores/voluntários:

- Ministrar as atividades na área esportiva, cultural e pedagógica com estudantes no contraturno escolar;
- Participar das reuniões e formações realizadas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;
- Planejar e realizar, com a equipe gestora, as ações que proporcionem a criação de vínculos entre a escola e a comunidade, com os estudantes, tais como: exposições de trabalhos, concursos culturais, gincanas, torneios e outros;

- Acompanhar com frequência as turmas e se necessário realizar as intervenções cabíveis juntamente com a Coordenação e Direção da escola;
- Manter registros do desenvolvimento/aprendizagem dos alunos (através de dados estatísticos, registros em relatório e outros) no Portal do Professor, diário eletrônico no Sigeduc;
- Manter organizado os materiais e os documentos que serão utilizados no Programa;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

Da natureza voluntária das atividades dos Monitores do Programa Escola em Tempo Integral, considera-se a participação dos monitores do Programa Escola em Tempo Integral como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado.

Entende-se por serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

8. DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

Dessa forma, a Prefeitura de Antônio Martins através da Secretaria Municipal de Educação efetivou no processo de adesão ao programa e pactuação de matrículas em tempo integral previsto na Portaria nº 1.495, de 2023 estabeleceram uma etapa de adesão seguida de uma rodada de pactuação das matrículas ofertadas pelo MEC (pré-meta). Diante dessas demandas e compreendendo suas viabilidades, foi pactuado meta de criação de matrículas em tempo integral para o biênio 2023/2024, atendendo o disposto no art. 5º da Portaria.

No caso de o quantitativo total de matrículas pactuadas pelos entes adesos não alcançar o quantitativo total ofertado pela SEB/MEC, a Portaria, no § 2º do art. 5º, previu a redistribuição das matrículas remanescentes em uma segunda rodada de pactuação para os entes que, na primeira rodada, manifestaram interesse em ampliar sua meta.

Considerando que o apoio financeiro é fator crucial para o planejamento e estruturação da rede de ensino para efetivação das matrículas pactuadas, a Lei nº 14.640, de 2023, em seu art. 5º, prevê a transferência dos recursos em duas parcelas e em momentos determinados: i) a primeira transferência, representando 50% do valor total pactuado, deve ser realizada logo após a pactuação de metas pelo ente federativo; a segunda parcela, referente à outra metade do valor

total, deve ser transferida logo após a declaração de criação da matrícula no sistema do Ministério da Educação, o SIMEC.

Em uma etapa seguinte, as matrículas declaradas no SIMEC foram ser registradas no Censo Escolar e, conseqüentemente, serão incorporadas no cômputo de matrículas para o recebimento dos recursos do Fundeb. Nessa concepção, a assistência financeira que compõe o escopo do programa é de caráter contingencial e será efetivada no período entre a pactuação da nova matrícula em tempo integral pelo ente subnacional e o início do recebimento dos recursos do Fundeb, conforme art. 4º da Lei nº 14.640, de 2023. No que se refere à operacionalização dos recursos disponibilizados pelo programa, a Resolução/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, estabelece os critérios e procedimentos operacionais para a distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro ofertado.

9. DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares, às áreas de conhecimento, aos campos de experiência, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades das crianças e adolescentes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com as crianças e adolescentes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço/estudo dirigido).

São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de desempenho nas aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

10. DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos

O desenvolvimento das atividades para uma educação integral poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, empreendimentos econômicos e sociais etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes (crianças e adolescentes).

11. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e amparado pelo Conselho Escolar da unidade escolar, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total.

O monitoramento da implementação do Programa ETI tem o propósito de subsidiar a gestão do programa em todos os eixos:

- I - Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral - AMPLIAR;
- II - Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores - FORMAR;
- III - Materiais de apoio e inovação pedagógica - FOMENTAR;
- IV - Qualificação da infraestrutura educacional - ESTRUTURAR;
- V - Fortalecimento de arranjos intersetoriais - ENTRELAÇAR; e
- VI - Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa – ACOMPANHAR.

No eixo ampliar, na atividade que trata especificamente do fomento com recursos financeiros da União, o monitoramento assume um caráter especial de controle, tendo em vista a necessidade de verificar se as matrículas pactuadas e financiadas no âmbito do programa foram de fato criadas. Para isso, o monitoramento exige o cruzamento de informações entre as matrículas fomentadas pelo Programa ETI e as matrículas computadas no âmbito do fomento à manutenção de novos estabelecimentos públicos e turmas de educação infantil (EI Manutenção) e da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), que precisarão ser descontadas a fim de evitar sobreposição. Feito isso, os resultados devem ser confrontados ainda com os dados anuais do Censo Escolar da Educação Básica, a fim de verificar o cumprimento da criação das matrículas fomentadas. Neste momento, o escopo

do monitoramento é restrito às matrículas de tempo integral das redes estaduais, distrital e municipais que participaram da pactuação do Programa ETI junto ao MEC.

Ainda no eixo ampliar, no que se refere à elaboração de documentos orientadores para apoiar as redes no planejamento eficiente e equitativo de matrículas e na elaboração de suas políticas de educação integral em tempo integral, o escopo do monitoramento se amplia para o conjunto das redes estaduais e municipais que participarem das ações ofertadas pelo MEC, independentemente da pactuação de matrículas no âmbito do programa. Essa mesma lógica se aplica aos demais eixos, dos quais os entes podem participar com o objetivo de obter assistência técnica ou financeira do MEC, por meio de outros instrumentos existentes, tais como o PAR e o PDDE.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral 2023-2026. Brasília, DF: MEC, 2024.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Ciclo de Seminários Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempointegral>. Acesso em: 02 jan. 2024. _____.

Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB. Apresenta o detalhamento dos critérios de cálculo da pré-meta de cada ente federado. Disponível em: https://www.gov.br/mec/ptbr/escola-em-tempo-integral/nota_metodologica_calculo_pre_meta_ente_federado.pdf _____.

Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2023. _____.

Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 nov. 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SME SECRETARIA
MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO

OFICIO Nº. 036/2023 SME/AM

Antônio Martins/RN, 28 de novembro de 2023.

Sra. Presidente

PROF.ª MARIA AURINEIDE DE OLIVEIRA

Conselho Municipal de Educação - CME

Antônio Martins/RN CEP: 59870-000

Ilustríssima Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, quanto à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral na Rede Municipal de Educação de Antônio Martins/RN, de acordo com Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

Nesta perspectiva a Prefeitura de Antônio Martins/RN, através da Secretaria de Educação realizou a pactuação de 22 novas matrículas em Tempo Integral 2023/2024, proposta pelo Ministério da Educação em 24 de outubro de 2023 pelo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) com o valor do fomento por aluno matrícula de R\$ 6.772,89 no valor total de fomento de R\$ 149.004,58 e que ao pactuar o total de matrículas e finalizar toda a aba pactuação, a secretaria poderia manifestar interesse na ampliação de suas matrículas em tempo integral além do limite definido até o momento, conforme Art. 12 da Portaria 1495, de 02 de agosto de 2023, o que ocorreu no dia 8 de novembro de 2023, com a redistribuição de 10 novas matrículas oferecidas pelo Ministério da Educação com o fomento de R\$ 67.772,89, sendo Total de Matrículas (Pactuação + Redistribuição): 32 matrículas em Tempo Integral para o ano de 2024 com um valor total do fomento (Pactuação + Redistribuição): R\$ 216.732,48, que será distribuído inicialmente pelas escola na Educação do Campo, a saber pela Unidade IX Sinfrônio Batista – Bairro Alto da Ema, Antônio Martins/RN, por entender que o número aproximado de estudantes declarados no Censo Escola é de 35 estuantes e por esta localizado em território de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condições de vulnerabilidade econômica de acordo com a Política Nacional.

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

AV. SENADOR JOAQUIM INÁCIO, Nº 353, CENTRO – ANTÔNIO MARTINS-RN

CEP: 59.870-000 - CNPJ: 06.079.538/0001-10

E-MAIL: sme.antoniomartinsrn@hotmail.com / smeantoniomartins@educar.rn.gov.br

PORTAL: antoniomartins-rn.portalsigeduc.com.br INSTAGRAM: @educaantoniomartins

*Recebido em:
29/11/2023.*

Maria Aurineide de Oliveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SME SECRETARIA
MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO

- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica., sendo a expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe: que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral; prevenção às violências; promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza; fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer e fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Assim, para que os investimentos do município na criação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas e convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2024, possa ser implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

Dessa forma, esperamos atender os princípios legais para iniciar as matrículas de Escolas em Tempo Integral e a proposta de ampliação progressivamente a matrícula da nos próximos anos, começando em 2024, renovamos as nossas estimas.

Antônio Martins/RN, em 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


SILVALENO MICHEL BEZERRA
Secretário Municipal de Educação

AV. SENADOR JOAQUIM INÁCIO, Nº 353, CENTRO – ANTÔNIO MARTINS-RN

CEP: 59.870-000 - CNPJ: 06.079.538/0001-10

E-MAIL: sme.antoniomartinsrn@hotmail.com / smeantoniomartins@educar.rn.gov.br

PORTAL: antoniomartins-rn.portalsigeduc.com.br **INSTAGRAM:** @educaantoniomartins

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESOLUÇÃO CME Nº 012/2023 CME/AM DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Republicada por incorreção.

Diretrizes Gerais para organização e funcionamento da Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, Educação de Jovens e Adultos - EJA e o Atendimento Educacional Especializado – AEE da Rede Municipal de Ensino de Antônio Martins/RN.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº. 476/2015 de 16 de junho de 2015 que institui o PME (2015-2025), e considerando o inciso III no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Federal nº. 11.114, de 16 de maio de 2005; Lei Federal nº. 11.274/2006; Lei Federal nº. 11.645 de 10 de março de 2008 em seu artigo 6º; Lei Federal Nº 12.472 de 01 de setembro de 2011; Lei Federal nº 13.796/2013, dando nova redação a Lei Federal 9394/96; Lei Federal 13.803 de 10 de janeiro de 2019; Lei Estadual nº 10.049 de 27 de janeiro de 2016; Lei Federal nº. 13.005 que amparou o fortalecimento para a criação do CME (2015-2025), Resolução CNE/CEB nº01/2021, Resolução CNE/CEB nº. 04/2009, Resolução CNE/CEB nº. 02/2009; Resolução CNE/CEB nº 03/2010; Resolução CNE/CEB nº. 04/2010; Resolução CNE/CEB nº. 06/2010, Resolução CNE/CEB nº. 07/2010; Parecer CNE nº. 3/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar Diretrizes Gerais para a organização e funcionamento da Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE na Rede de Ensino do município de Antônio Martins/RN, a serem observadas pelas escolas que oferecem essas etapas da Educação Básica.

Parágrafo único - As Diretrizes Gerais são o conjunto de definições sobre Fundamentos, Princípios e Procedimentos que orientarão as Escolas da Rede Municipal de Ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação dos processos nas áreas pedagógica e administrativa.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica, nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado – AEE e Educação de Jovens e Adultos - EJA têm por objetivos:

I. sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;
II. estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

Art. 3º As Diretrizes Curriculares específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

TÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

Art. 4º A Educação Básica é direito público subjetivo, sendo dever da família e do Estado a sua oferta pública, gratuita, de qualidade e sem requisito de seleção.

§ 1º - As escolas devem considerar a educação básica como aquela capaz de assegurar a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

§ 2º - O direito à educação, enquanto um direito inalienável do ser humano deve proporcionar o desenvolvimento do potencial humano e permitir o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, possibilitando a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais, ou seja, a educação Básica deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

Art. 5º A educação de qualidade refere-se aos aspectos: de relevância, em relação à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal; de pertinência, quanto à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais, com diferentes capacidades e interesses; e de equidade, quanto à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis.

Parágrafo Único - A equidade requer escolas em boas condições para todos e a implementação de políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

Art. 6º A educação escolar deve estar comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento, buscando assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 7º A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias no respeito a diversidade.

Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.

Capítulo I

Programa de Ensino

Art. 8º A carga horaria da educação básica será organizada de acordo com o programa:

Programa parcial diurno e noturno deve atender uma carga horaria mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar com o aluno.

Programa da EJA diurno e/ou noturno terá a seguinte organização conforme Resolução CNE/CEB nº 04/2010:

Os períodos correspondentes ao ensino fundamental anos iniciais terá duração de 2 anos sendo cada um com duração de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias por ano de efetivo trabalho escolar com o aluno.

Os períodos correspondentes ao ensino fundamental anos finais terá duração de 2 anos sendo cada um com duração de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias por ano de efetivo trabalho escolar com o aluno.

Programa integral deve atender uma carga horaria mínima de 1600 horas ano, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar com o aluno em conformidade com o artigo 36 do parecer nº 7 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9 A efetivação do currículo da educação integral em escola de tempo integral, por, no mínimo, 7 horas diárias, é concebido como um projeto educativo integrado, efetivado por meio de atividades como as de experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura

dos direitos humanos, preservação do meio ambiente e uso racional dos recursos não renováveis, acompanhamento e apoio pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento.

§ 1º - Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º - A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º - Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10 Para o cumprimento da carga horária anual dos cursos da rede de ensino adotará os seguintes formatos:

Para o horário Diurno atendendo o mínimo de 4h30min diárias:

5 (cinco) aulas diárias de 50min mais um intervalo de 20min.

Para o horário Integral atendendo o mínimo de 7 horas diárias:

a) 8 (oito) aulas diárias de 50min mais um intervalo de 20min em cada turno, intervalo e 1h e 30 minutos para almoço.

Para o horário noturno atendendo o mínimo de 4 horas diárias:

4 (quatro) aulas diárias de 45min sem intervalo.

Capítulo II

Etapas da Educação Básica Municipal

Art. 11 São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

A Educação Infantil, gratuito, que compreende: Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

a) de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

b) de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

c) de portadores de deficiência limitadora;

d) de jovens e adultos sem escolarização ou com está incompleta;

e) de habitantes de zonas rurais;

f) de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Art. 12 A data de corte etário, para toda a rede e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 1º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 2º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 4º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 5º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 13 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental, a partir dos 15 anos de idade e

devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

- I. rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II. providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III. valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV. desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;
- V. promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;
- VI. realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Art. 14 Conforme estabelecido na Meta 09 do Plano Municipal de Educação (PME) deve ser assegurado na rede municipal a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, nas seguintes formas de oferta:

Educação de Jovens e Adultos presencial, que na rede municipal poderá ser ofertada da seguinte forma:

A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta;

Na EJA Combinada a carga horária direta será de no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.”

Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EAD);

Educação de Jovens e Adultos com Ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Parágrafo único. A EJA vinculada que terá uma unidade escolar ofertante sendo de sua obrigação o fornecimento de material didático e pedagógico, de alimentos para a merenda escolar, organização curricular, gestão, acompanhamento pedagógico e administrativo. Já a unidade escolar acolhedora terá como responsabilidade a disponibilização do espaço físico, suporte com limpeza e distribuição da merenda escolar. Sua unidade mantenedora será da Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins/RN

Art.15 As series/anos da Educação Básica do município de Antônio Martins/RN, com base na LDBEN e no Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025).

Na Educação Infantil:

- a) Creche I (crianças de 2 anos);
- b) Creche II (crianças de 3 anos);
- c) Pré-escola I (crianças de 4 anos);
- d) Pré-escola II (crianças de 5 anos).

No Ensino Fundamental 9 anos:

- a) Anos iniciais – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos.
- b) Anos Finais - 6º, 7º, 8º e 9º anos.

Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) Período I – Alfabetização;
- b) Período II - 2º e 3º anos;
- c) Período III - 4º e 5º anos;
- d) Período IV - 6º e 7º anos;
- e) Período V – 8º e 9º anos.

Correção de Fluxo Escolar

- a) CFE-1: para alunos do 5º e 6º anos
- b) CFE-2: Para alunos de 7º e 8º anos

Parágrafo único: As turmas de Correção de Fluxo Escolar (CFE) terão o objetivo de corrigir a defasagem entre idade e série/ano dos alunos e garantir a aprendizagem dos conteúdos básicos partindo de uma proposta pedagógica específica a ser construída sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Capítulo III

Formação Básica Comum e Parte Diversificada

Art. 16 A base comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

I. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade. Sendo sua organização curricular fundamentada em campos de experiências, os quais, integram a base comum para todas as etapas da educação infantil:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações;

II. Integram a base comum para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Correção de Fluxo de acordo com as áreas:

- a) Linguagens (Língua Portuguesa; Artes; Educação Física e Língua Inglesa);
- b) Matemática;
- c) Ciências da Natureza (Ciências);
- d) Ciências Humanas (História, Geografia);
- e) Ensino Religioso.

III. Integram a parte diversificada para o ensino fundamental anos iniciais:

- a) Leitura/Letramento e Produção de texto;
- b) Educação Cultural e Artística;
- c) Educação Desportiva e Saúde;
- d) Letramento Matemático; e
- e) Educação Cidadania e Sustentabilidade.

§ 1º - A Música constitui conteúdo obrigatório do componente curricular Arte, que articulado com as demais dimensões artísticas e estéticas, oportuniza aos estudantes o desenvolvimento das diferentes linguagens, o reconhecimento de vários gêneros e formas de expressão, a apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2 de 10 de maio de 2016.

§ 2º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. Há a obrigatoriedade da temática “Educação das Relações Étnico-Raciais e da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em especial nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Artes, História e Geografia, em conformidade com a Lei Federal nº 11645 de 10 de março de 2008.

§ 3º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, é facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDBEN e na legislação vigente.

§ 4º - O Ensino Religioso, não confessional, de matrícula obrigatória ao estudante, constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo. O objeto de estudo é o conhecimento religioso e o princípio metodológico é o diálogo, sendo este o orientador dos processos de observação, de análise, de apropriação e de ressignificação dos saberes.

§ 5º - O estudo sobre os símbolos nacionais fica incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental em conformidade com a lei federal nº 12472 de 1 de setembro de 2011.

§ 6º - É obrigatório a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional em conformidade com a lei 13.666 de 16 de maio de 2018.

§ 7º - Os componentes da parte diversificada são obrigatórios apenas o para o programa integral para atender o inciso III do artigo 8º desta

resolução.

§ 8º - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

§ 9º - Os temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o consumo, ciência e tecnologia, educação fiscal, trabalho e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do currículo.

§ 10º - Os temas relativos à condição e aos direitos dos idosos e à educação para o trânsito devem ser incluídos no currículo conforme Leis específicas que determinam e orientam tal inclusão.

§ 11º - A Educação em Direitos Humanos devem ser abordados ao longo do desenvolvimento dos componentes curriculares com os quais guardam intensa ou relativa relação temática, ressaltando os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade, a fim de formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas. As práticas que promovem os Direitos Humanos deverão estar presentes na Proposta Pedagógica, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático- pedagógicos e na formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

Art. 17º Ao Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino compete à indicação, orientação e disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, com o objetivo de contribuir para a eliminação de discriminações, racismos e preconceitos, e conduzir à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 18º Conforme o artigo 26 da LDB os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

Art. 19º O Currículo Escolar das escolas do campo requer respeito às suas peculiaridades e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Sessão I

Educação Especial

Art. 20º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas e modalidades da educação escolar, e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos seus estudantes nas turmas comuns do ensino regular.

Parágrafo Único - O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público da Educação Especial considerarão as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, conforme dispõem as normas nacionais de Ensino.

Art. 21º O Atendimento Educacional Especializado - AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 22º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 23º O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I. sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; a sala poderá ser implantada em qualquer escola da rede ou por meio do estabelecimento de uma escola polo para atender todos os alunos da rede;

- II. matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III. cronograma de atendimento aos alunos;
- IV. plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V. professores para o exercício da docência do AEE;
- VI. quando necessário outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

Art. 24 São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Capítulo IV

Estudantes Estrangeiros

Art. 25 A escola proceder à matrícula destes estudantes somente para os que se encontram na etapa do Ensino Fundamental ou, que atendem aos critérios para matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de alunos brasileiros.

Parágrafo Único - A escola deve reclassificar os estudantes, mediante os procedimentos descritos no Regimento Escolar, sendo que a realização da tradução das avaliações para reclassificação e o apoio no atendimento de estudantes estrangeiros que ainda não possuem o domínio da Língua Portuguesa são responsabilidade da Mantenedora.

Capítulo V

Trajetória Escolar dos Estudantes

Art. 26 Os Órgãos Normativo e Executivo do Sistema Municipal de Ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem unir esforços, buscando assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar de cada estudante seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 1º - As Instituições citadas no caput do artigo devem adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de estudantes de um ano para o outro, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

§ 2º - A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de estudantes, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

Art. 27º A articulação das etapas da educação básica auxilia na promoção de um percurso contínuo de aprendizagens dos estudantes, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil e no interior do Ensino Fundamental, na passagem dos anos iniciais para os anos finais, que para tanto é necessário:

I. reconhecer que os estudantes já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental, recuperando o caráter lúdico do ensino que contribuirá para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças nos anos iniciais;

II. coordenar as demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos estudantes que iniciam os anos finais do Ensino Fundamental, a fim de que possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

Art. 28º Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos e, portanto, devem assegurar:

I. a alfabetização e o letramento;

II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado dos componentes da base comum curricular;

III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Parágrafo Único - Considerando as características de desenvolvimento dos estudantes, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Art. 29º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental integral, os componentes curriculares ministrados por professores específicos devem ser assegurados à integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

Capítulo VI

Avaliação do desempenho escolar

Art. 30º A avaliação do desempenho escolar do estudante deve assumir um caráter processual, formativo e participativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 31º A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;

d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

§ 1º - A escola, com base em sua Proposta Pedagógica e nos objetivos constantes nos Planos de Estudo deve observar os indicadores mínimos em cada ano e formas adequadas e significativas para expressar os progressos e necessidades, em termos de aprendizagem e de desenvolvimento do estudante frente ao processo de ensino e aprendizagem, utilizando vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante.

§ 2º - A avaliação está intimamente relacionada às concepções do coletivo e reflete os princípios metodológicos e dos recortes feitos no currículo a ser desenvolvido, o que deve levar o grupo a ter clareza de

suas responsabilidades com a comunidade, bem como de manter a unidade de trabalho por meio do alinhamento conceitual, procedimental e atitudinal, de forma que esta unidade seja representada, tanto em propostas, quanto nos instrumentos e na forma da expressão dos resultados.

§ 3º - Independente da forma da expressão dos resultados adotados pela escola, para os estudantes que não atingiram os indicadores mínimos definidos para o período, a mesma deverá valer-se, também, de síntese avaliativa destes estudantes, para apresentar as habilidades, os conceitos, os direitos e os objetivos de aprendizagem já alcançados, os que ainda precisam ser introduzidos, aprofundados e/ou consolidados, sempre tendo presente os indicadores e objetivos eleitos como prioritários para o ano/turma, portanto, na síntese avaliativa também devem ser explicitados os principais objetivos a serem trabalhados no semestre seguinte, como forma de contribuir com o estudante, com sua família e para fundamentar o plano de trabalho do período subsequente, objetivando a aprendizagem de cada um.

§ 4º - Para atender a um currículo flexibilizado deve haver igualmente instrumentos de avaliação flexibilizados, atendendo as necessidades e o ritmo dos estudantes em suas singularidades, bem como para manter a coerência entre os diferentes momentos planejados, os quais constam da proposta de trabalho do professor. A avaliação deve estar associada ao modo pelo qual a escola pensa e concretiza o currículo e as metodologias e ao modo como o organiza, observando a flexibilidade que a Lei estabelece, com vistas à progressão escolar com aprendizagem.

§ 5º - Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional ou outras criadas com o objetivo de subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos estudantes. A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar o sistema de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de níveis mais elevados de aprendizagem.

§ 6º - Todos os segmentos da escola precisam ser avaliados: estudantes, professores, equipe diretiva, serviços de apoio e funcionários, com o objetivo de discutir as dificuldades encontradas na gestão, no processo de ensino e aprendizagem e nos serviços, estabelecendo metas e estratégias para superá-las, atendendo as reais necessidades dos diferentes segmentos.

Art. 32º As normas detalhadas de avaliação dos estudantes deverão ser direcionadas por portaria, com ampla divulgação, a ser emitida pela secretaria Municipal de Educação respeitando as diretrizes nacionais e as estabelecidas nesta resolução.

Capítulo VII

Controle da Frequência

Art. 33º O controle da frequência do estudante às atividades escolares fica a cargo da escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação registradas no sistema de controle digital de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 1º - O cômputo da frequência do estudante do ensino fundamental anos iniciais, EJA e Correção de Fluxo serão feitos considerando o total de horas-aulas do ano letivo, independente dos componentes curriculares.

§ 2º - O cômputo da frequência do estudante do ensino fundamental anos finais será feito considerando o total de horas-aulas do ano letivo, considerando cada componente curricular.

§ 3º - Quando existe a infrequência do estudante a Escola é dever da escola entrar em contato com os responsáveis para procurar saber o motivo e, ao atingir 30% do percentual permitido em lei, encaminhar para o Conselho Tutelar em conformidade com a Lei Federal nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019.

§ 4º - Devem ser assegurados tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas, sendo repostos de forma presencial e registradas em documento específico como estudos compensatórios de infrequência, com o objetivo de proporcionar oportunidades de aprendizagem necessárias para a continuidade curricular.

Capítulo VIII

Classificação dos estudantes

Art. 34º Pode a escola realizar a classificação dos estudantes em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, nos seguintes casos:

- por promoção, para estudantes que cursaram,
- por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Supervisão Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada.

Capítulo IX**Correção de Fluxo Escolar**

Art. 35º A escola poderá formar turmas de Correção de Fluxo Escolar para estudantes com defasagem idade/escolaridade de dois anos ou mais, com o objetivo de beneficiar àqueles estudantes que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade.

§ 1º A organização e implantação das turmas de Correção de Fluxo Escolar, dependerão de diagnóstico prévio das necessidades específicas e do número de estudantes com defasagem idade/escolaridade da escola proponente, das escolas do mesmo zoneamento e de deliberação da mantenedora.

§ 2º Na oferta da Correção de Fluxo Escolar, por ocasião da organização da proposta de trabalho a ser desenvolvida, é importante que a escola registre o planejamento com especial atenção para:

I. a organização de grupos de estudantes ao final de um ano para iniciar a oferta no início do ano letivo seguinte;

II. os planos de estudos, os princípios e as estratégias que integram o currículo (conceitos, atitudes e procedimentos), que garantam as habilidades e competências que assegurem a sequência na trajetória escolar;

III. a avaliação dos estudantes das turmas de correção de fluxo deve considerar as habilidades e competências desenvolvidas pelos estudantes em vista dos planos de estudos específicos respeitando as diretrizes desta resolução;

IV. a forma e o momento do ano letivo em que esses estudantes serão inseridos nas turmas previstas na organização curricular da escola, considerando a idade de cada estudante, a fim de inseri-lo em turmas com idades mais próximas, uma vez que o estudante deverá ser promovido.

§ 3º A formação continuada dos docentes que atuarão nas Turmas de Correção de Fluxo é condição necessária para a qualificação da prática pedagógica voltada às necessidades específicas destes estudantes, garantindo-lhes as condições de progredir na trajetória escolar.

Capítulo X**Avanço do Estudante**

Art. 36º A escola poderá aplicar o avanço quando comprovadamente identificar que o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes está além do esperado para a idade em que estes se encontram.

§ 1º A verificação do aprendizado que possibilitará o avanço deve ser realizada pelo coletivo dos docentes envolvidos com a aprendizagem do estudante e estar em consonância com o desejo do estudante e da família.

§ 2º Todos os procedimentos realizados pela escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - SME, em função do avanço escolar, devem constar de registros próprios em livro atas e no histórico do estudante.

Capítulo XI**Aproveitamento de Estudos e Adaptação**

Art. 37º A escola realizará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito dos estudantes transferidos, desde que estejam de acordo com a proposta pedagógica e a organização curricular da mesma, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e do Ensino Fundamental.

§ 1º Nas transferências escolares, a escola verificará como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e/ou complementados, bem como, outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto

dos componentes curriculares que compõem os planos de estudo da escola.

§ 2º Na verificação da transferência escolar caso a escola de destino detecte a ausência de determinados componentes curriculares ou a necessidade de complementação de conteúdos que compõem os seus planos de estudo, os mesmos poderão ser cursados ou complementados via adaptação de estudos.

TITULO IV

DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 38º A escola é responsável pela emissão dos documentos escolares com o objetivo de historiar, de forma clara e objetiva, a vida escolar de cada estudante, mediante os registros individuais no sistema digital adotado pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 1º A emissão de atas de resultados finais, históricos escolares, de atestados, de declarações e outros documentos escolares, conforme cada caso, devem conter todas as especificações que atendam a legislação vigente e orientações da Secretaria Municipal de Educação – SME.

TITULO V

GESTÃO DAS ESCOLAS

Art. 39º A gestão das escolas da Rede Municipal de Ensino deve contar com Conselho Escolar e Equipe Diretiva.

§ 1º O Conselho Escolar regido por legislação própria e eleito por toda a comunidade escolar, deve consolidar o papel de aglutinador como órgão deliberativo e corresponsável pela definição do planejamento e das ações escolares.

§ 2º A Equipe Diretiva, composta por Diretor(a), vice-diretor e Coordenadores, sendo o diretor (a) e vice-diretor(a), serão nomeados por portaria executiva conforme processo de seleção embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme prevê o art. 3º do Decreto Municipal nº 00105/2022, que devem buscar a efetivação da gestão por meio de ações democráticas, fundamentadas na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Parágrafo Único: Os coordenadores pedagógicos serão nomeados por livre indicação e exoneração do cargo pela Secretaria de Educação por meio de ato administrativo.

Art. 40º A gestão escolar é responsável pela aplicação das verbas públicas recebidas pela escola, devendo ser discutida e deliberada em conjunto pelos Órgãos que compõem a gestão, divulgada à comunidade por meio da prestação de contas.

TITULO VI

PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA

Art. 41º Os Princípios de Convivência que nortearão as ações e relações de todos os que fazem parte da comunidade escolar devem ser construídos coletivamente, fundamentados na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Os princípios de convivência devem:

- ter caráter educativo, tornando a escola prazerosa e democrática, onde todos sejam valorizados, oferecendo oportunidades significativas para os estudantes, contribuindo na formação dos sujeitos que primem por condutas cooperativas, justas e respeitadas.
- ser construídos por meio de processo educativo, reflexivo e comunicativo, levando em conta os direitos e deveres do indivíduo estabelecidos na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reavaliados sempre que necessário.
- ser traduzidos por meio de normas de convivência ou estratégias.

Art. 42º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Antônio Martins/RN, 30 de Novembro de 2023.

PROFª. MARIA AURINEIDE DE OLIVEIRA

Conselheiro Presidente do CME

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:10EB6AB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 05/12/2023. Edição 3173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

PARECER CME/AM 004/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins/RN - SME		
ASSUNTO: Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN"		
RELATORES: Maria Aurineide de Oliveira		
PROCESSO: 004/2023		
PARECER CME/AM 004/2023	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	APROVADO EM, 30 de novembro de 2023

O presente Parecer originou-se pelo Ofício nº 036/2023 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins (SME) ao CME em 28/11/2023 e protocolado neste Conselho de Educação na data de 29/11/2023, que trata do pedido de autorização da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN".

A reunião do CME para a definição dessa pauta ocorreu no dia 30 de novembro de 2023 e contou com a presença da gestão municipal (secretário e técnicos) que expuseram a Proposta com as informações detalhadas, assim como esclareceram pontos de dúvidas dos conselheiros.

1. UM BREVE HISTÓRICO

O Secretário de Educação, senhor Silvaleno Michel Bezerra, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 036/2023-SME, de 28 de novembro de 2023, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 476 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

Segundo a documentação enviada pela Secretaria de Educação, o município de Antônio Martins/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu Secretário, Silvaleno Michel Bezerra, CPF nº 075.350.164-30, firmou o Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) em 10 de agosto de 2023, referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de indicadores de avaliação contínua.

Desta forma, a Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN, iniciará a implementação da oferta da Educação em Tempo Integral

nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2024, o que ocasionará na ampliação progressivamente a oferta para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação. Nesta perspectiva, a Secretaria de Educação realizou a pactuação de 22 novas matrículas em Tempo Integral 2023/2024, proposta pelo Ministério da Educação em 24 de outubro de 2023, pelo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) com o valor do fomento por aluno matrícula de R\$ 6.772,89 no valor total de fomento de R\$ 149.004,58 e que ao pactuar o total de matrículas e finalizar toda a aba de pactuação, a secretaria de educação poderia manifestar interesse na ampliação de suas matrículas em tempo integral além do limite definido naquele momento, conforme Art. 12 da Portaria 1495, de 02 de agosto de 2023, o que ocorreu no dia 8 de novembro de 2023, com a redistribuição de 10 novas matrículas oferecidas pelo Ministério da Educação com o fomento de R\$ 67.772,89, sendo o total de Matrículas (Pactuação+Redistribuição):32 matrículas em Tempo Integral para o ano de 2024, com o valor total do fomento de (Pactuação+Redistribuição):R\$216.732,48, que será distribuído inicialmente pelas escolas da Educação do Campo, a saber: Unidade IX Sinfrônio Batista – Bairro Alto da Ema, Antônio Martins/RN, por entender que o número aproximado de estudantes declarados no Censo Escola é de 35 alunos e por estar localizada em território de maior vulnerabilidade social e os estudantes em condições de vulnerabilidade econômica de acordo com a Política Nacional.

Além disso, o programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe: que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral; prevenção às violências; promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza; fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer e fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo, em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

A Educação em Tempo Integral integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

2. ANÁLISE

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 476 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica. O município de Antônio Martins/RN tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023, com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica. Considerando o artigo 4º da referida lei, são discorridos os seguintes objetivos:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Assim, para que os investimentos do município na criação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2024, comecem a serem implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município de Antônio Martins/RN coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

3. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 9.298 de 14 de outubro de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 476 de junho de 2015, com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se FAVORÁVEL à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN”.

4. VOTO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Antônio Martins/RN, acompanhando a comissão de relatores aprova por unanimidade o presente Parecer.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Antônio Martins/RN, 30 de novembro de 2023.

Membros do Conselho Municipal de Educação

MARIA AURINEIDE DE OLIVEIRA -

Presidente do Conselho Municipal de Educação

FRANCISCA VANDA FERNANDES -

Membro do Conselho

MARIA ESTER DA SILVA -

Membro do Conselho

FRANCEDIR DE PAIVA LIMA -

Membro do Conselho

FRANCISCA PRISCILLA DE MESQUITA NUNES -

Membro do Conselho

WILIANA NADJA DA SILVA OLIVEIRA -

Membro do Conselho

ANA CLAUDIA VIEIRA LEITE -

Membro do Conselho

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:B45FD76E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/12/2023. Edição 3173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.568/2023– GC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Antônio Martins/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS-RN, no uso de suas atribuições, Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Antônio Martins - RN conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral** e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, com base na Resolução nº 012/2023 – CME de 30/11/2023 do Conselho Municipal de Educação de Antônio Martins/RN.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o currículo e o Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino de Antônio Martins/RN - alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:

- a) o Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;
- b) os estudantes da rede municipal de ensino participantes no contraturno das aulas de reforço de alfabetização e letramento do Programa Educacional Intervir que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;
- c) os estudantes que são atendidos no contraturno na Escolas Municipais

Art. 3º - Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de

forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Antônio Martins/RN:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Documento Curricular por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

IV - Fomentar a geração de conhecimento;

V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

VIII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria;

IX - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º - As Escolas Municipais de Antônio Martins/RN estão organizadas da seguinte forma:

I. Escola Municipal de 1º Grau José Inácio de Carvalho;

II. Escola Municipal Perpétua Amorim de Carvalho

III. Escola Infantil Aldeniza Nunes de Carvalho Oliveira

IV. Centro Municipal de Ensino Rural

a. Unidade I – Libanea de Carvalho Torres

b. Unidade IX – Sinfrônio Batista

c. Unidade XI – Basílio Reinaldo

d. Unidade XII – Gregório Simplício

e. Unidade XVII – Júlio Ferreira de Brito

f. Unidade XVIII – Manoel Gabriel de Amorim

g. Unidade XIX – Júlio Augusto Chaves

h. Unidade XXII – Francisco Bonifácio de Queiroz

i. Unidade XXIII – Manoel Joaquim de Aquino

j. Unidade XXV – Manoel Joaquim Filho

k. XXVII – Amâncio Lindolfo de Araújo

l. Creche Seu Tetê

Art. 6º - Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Antônio Martins/RN no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I. Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades

complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.

II. Da organização curricular

a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no Parágrafo único do Art.2º desta Lei.

III. Da carga horária

a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

Parágrafo único. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

IV. Do quadro curricular

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, alinhado a BNCC;

b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no Plano Municipal de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As matrículas nas atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

I - As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de matrícula ser realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos;

II - A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

III - Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar;

IV - Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

Art.8º As atividades extracurriculares/ complementares /projetos/ programas educacionais serão avaliados bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

a) número de alunos participantes;

b) frequência;

c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 9º - As atividades extracurriculares /complementares /projetos /programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Antônio Martins/RN.

Art. 10º - As escolas da Rede Municipal de Ensino, poderão ofertar atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural.

Art. 11º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 12º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins/RN, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 13º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 14º - A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-se-ão por Decreto do Prefeito e/ou por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, em, 14 de dezembro de 2023.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:D98CCA9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2023. Edição 3181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE ANTÔNIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
ESTRUTURA CURRICULAR 2024

ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	04	160	04	160
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80
		Ensino da Artes	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	04	160	04	160
	CINÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	CIENCIAS HUMANAS	História	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	04	160	04	160	02	80	02	80
		Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	02	80	02	80	04	160	04	160
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULAS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000
PARTE DIVERSIFICADA	OFICINAS CURRICULARES	Leitura/letramento e Produção de texto	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		Letramento Matemático	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		Educação Cultural e Artística	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Desportiva e Saúde	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Educação, Cidadania e Sustentabilidade	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORASDA PARTE DIVERSIFICADA			15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL DE HORAS-AULAS			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600
TOTAL DE HORAS			1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20	

Legenda: S – semanal A - anual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE ANTÔNIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

**ESTRUTURA CURRICULAR 2024
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
TURNO: INTEGRAL**

ORIENTAÇÕES BÁSICAS

Turno: INTEGRAL

Período letivo: 200 dias

Número de semanas: 40

Número de aulas por dia: 08

Horário de Funcionamento

As Escolas da Rede Municipal que oferecem o Ensino fundamental e Ensino Infantil em tempo Integral – funcionam em tempo integral, a saber: das 7h às 15h40min, de segunda-feira a sexta-feira.

O Horário de funcionamento diário está assim distribuído:

-Das 7h às 11h30min, com 5 aulas de 50min, incluídos 20min de intervalo.

-Das 11h30min as 13h, horário destinado à educação alimentar nutricional e ao descanso.

-Das 13h às 15h40min, com 3 aulas de 50min, incluídos 20min de intervalo.

Total anual de horas-aula: 1.600

Total anual de horas: 1.333h20min

Transformação do total de horas-aula em horas: 1.600 horas-aula x 50min

80.000min/60min = 1.333h20min

1 - Nas atividades pedagógicas deve-se observar que:

- as atividades a serem desenvolvidas precisam considerar o estudante na sua totalidade, em uma perspectiva do aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

- Os conteúdos devem pautar-se pelos objetivos de aprendizagem existentes no Documento Curricular do Rio Grande do Norte, que está em consonância com as orientações existentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;

- a metodologia a ser desenvolvida deverá considerar projetos de trabalho, a interdisciplinaridade, a transversalidade, a problematização, a investigação científica, as necessidades individuais e coletivas do grupo e o acesso à tecnologia da informação.

2 - No desenvolvimento das atividades curriculares deve-se considerar:

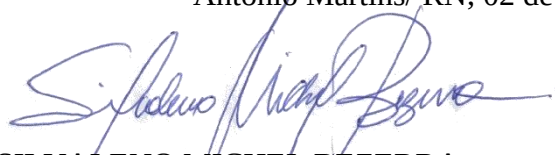
- a clareza da intencionalidade do que se propõe; o conhecimento prévio do estudante;
- o planejamento das possíveis mediações e intervenções para a realização do processo ensino-aprendizagem;
- o registro das dificuldades, avanços e intervenções realizadas;
- a socialização das atividades desenvolvidas pelos estudantes;
- a clareza das habilidades que estão sendo trabalhadas em cada atividade desenvolvida.

3 - Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:

- a) as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte, segundo o § 6º, art. 26 da Lei nº 9.394/1996;
- b) o estudo da cultura norte-rio-grandense, envolvendo noções básicas da literatura, artes plásticas e folclore do Estado, deve ser incluído nos componentes curriculares oferecidos, conforme: § 2º, art. 137 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte;
- c) os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes de Arte, Literatura e História do Brasil, conforme o § 2º, art. 26-A da Lei nº 9.394/1996;
- d) o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, de acordo com o art. 33 da Lei nº 9.394/1996;
- e) a Educação Física, integrada ao Projeto Político-Pedagógico da escola, é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao estudante, segundo os casos previstos no §3º, art 26 da Lei nº 9.394/1996;
- f) tratamento transversal e integralizado, permeando todo o currículo no âmbito dos componentes curriculares:
 - educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009);
 - processo de envelhecimento (Lei nº 10.741/2003);
 - educação ambiental (Lei nº 9.795/1999);
 - educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997);
 - educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009);
 - educação inclusiva (Lei nº 13.146/2015);
 - educação do campo (Decreto nº 7.352/2010).
 - história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei nº 11.645/2008)

- Educação e Cidadania Fiscal (Lei nº 10.228/2017, Portaria Interministerial nº 413/2022 e a Portaria nº 942/2022)
- Programa Saúde na Escola – PSE (Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007)

Antônio Martins/ RN, 02 de fevereiro de 2024.



SILVALENO MICHEL BEZERRA
Secretário de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE ANTÔNIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

QUADRO CURRICULAR 2024
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO INTEGRAL
Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral
Carga Horária anual: 1.600	Duração das aulas: 50 minutos
Carga horária semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1 hora e 30 minutos
Carga Horária Diária: 7 horas	Tempo Destinado ao recreio: 20 minutos

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL				
MATRIZ CURRICULAR				
Componentes Curriculares			Aulas Semanais	
Currículo Básico	Base Nacional Comum Curricular	Ensino Globalizado (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino religioso)	40 horas	
Oficinas Curriculares	Formação de hábitos de higiene e almoço			
		Leitura/letramento e Produção de texto		Hora da Leitura
				Contação de História
	Letramento Matemático			
		Jogos		
		Oficinas		
		Consumo saudável e consciente		
		Construções geométricas		
		Estimativa/Raciocínio/ Argumentação/ Representação		
		Utilização de instrumentos matemáticos		
		Linguagem simbólica, técnica e formal		

	Educação Cultural e Artística	Teatro	
		Karaokê	
		Musica	
		Dança/ Ballet	
	Educação Desportiva e Saúde	Esporte	
		Xadrez	
		Jogos e Brincadeiras dirigidas	
		Desenvolvimento Cognitivo	
		Saúde Mental	
		Saúde e qualidade de vida	
	Educação, Cidadania e Sustentabilidade	Informática Educacional	
		Educação financeira	
		Educação Ambiental	
		Educação na Terceira Idade	